Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Saúde
Rua Gabriel Dequech, nº 212, Centro, Mafra/SC
Tel:047-999173-0987 /CEP: 89300-270.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: adm.saudemafra@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recarga de oxigênio medicinal, destinados aos pacientes que fazem tratamento de oxigenoterapia domiciliar e para os pacientes transportados pela ambulância, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Registro de Preços:

(x) SIM ( ) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R$	Valor Total R$
01	Oxigênio Medicinal cilindro de 1 m³: Para acondicionar em cilindros PP – Propriedade particular e/ou em regime de comodato. No cilindro em comodato a empresa deverá fornecer fluxômetro completo com manômetro.	5.000	m³	R$137,66	R$688.300,00
02	Oxigênio Medicinal cilindro de 3 m³: Propriedade particular e/ou cilindro em regime de comodato. No cilindro em comodato a empresa deverá fornecer fluxômetro completo com manômetro.	9.000	m³	R$102,77	R$924.930,00
03	Oxigênio Medicinal cilindro de 8 a 10 m³: Propriedade particular e/ou cilindro em regime de comodato. No cilindro em comodato a empresa deverá fornecer fluxômetro completo com manômetro.	20.000	m³	R$82,74	R$1.654.800,00
				VALOR GLOBAL	**R$3.268.030,00**

2.1. Natureza do objeto:
Comum (x) Especial ( )

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação se torna necessária em virtude da aquisição de recarga de oxigênio medicinal, destinados aos pacientes que fazem tratamento de oxigenoterapia domiciliar e para os pacientes transportados pela Ambulância, através da Secretaria Municipal de Saúde. O Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar, que é uma assistência prestada por meio da contratação de empresa terceirizada, para o fornecimento do serviço no domicílio do paciente que apresenta indicação para o uso de oxigenoterapia prolongada. Esse serviço foi reestruturado, almejando descentralizar ações para as regionais e municípios, estabelecer critérios clínicos norteadores das concessões do benefício e prestar um atendimento de qualidade. Com esta reorganização foi criado um protocolo de trabalho efetivando essa nova política com determinação de um fluxograma do serviço, possibilitando agilidade e eficiência no processo. A portaria n° 4 de 06/01/2016 foi criada para regulamentar o Serviço de Oxigenoterapia e Suporte Ventilatório Domiciliar, assim como designar às competências administrativas, legais e técnicas para cada nível do processo: secretaria municipal, secretaria regional e secretaria estadual. A oxigenoterapia consiste em um tratamento em que a pressão parcial do oxigênio no sangue arterial é aumentada por meio de uma maior concentração de oxigênio no ar inspirado. A oxigenoterapia é uma terapêutica eficaz para os doentes com insuficiência respiratória. O seu objetivo é manter os níveis de oxigenação adequados para evitar a hipoxemia (baixa da concentração de oxigênio no sangue). Esse tratamento demonstrou, em vários estudos efetuados, diminuir a hipertensão arterial pulmonar, aumentar a tolerância de esforço e reduzir o número de hospitalizações, melhorando dessa forma a qualidade de vida dos doentes respiratórios. Desta forma, justifica-se o Programa de Oxigenoterapia e Ventilação Domiciliar com o objetivo de prestar atendimento aos pacientes que necessitam de suporte ventilatório no domicílio de acordo com evidências consolidadas na literatura sobre o tema. Assim possibilita-se diminuir o número de internações hospitalares, melhorar a qualidade de vida do paciente, diminuir os custos da assistência para o Sistema Único de Saúde (SUS), além de manter o paciente no seu domicílio junto dos seus familiares, fazendo com que o cidadão permaneça em seu município de residência.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mafra.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço ( ) por item; (x) por lote; ( ) global.

5.2. A adoção do critério de julgamento global, em vez da contratação por item, para os serviços de aquisição de oxigênio se justifica pela necessidade de garantir a eficiência operacional e a continuidade do fornecimento. Por se tratar de um serviço integrado, que envolve fornecimento do gás, logística, instalação e manutenção de equipamentos, a contratação de um único fornecedor evita falhas de comunicação, conflitos de responsabilidade e descontinuidade no atendimento. Além disso, o modelo global tende a gerar economia de escala, permitindo melhores condições comerciais e redução de custos administrativos com a gestão de múltiplos contratos. Também assegura maior padronização dos equipamentos e da qualidade do serviço. Por fim, essa escolha contribui para uma gestão contratual mais simples e eficiente, reduzindo riscos operacionais e garantindo maior controle e fiscalização por parte da administração pública, em conformidade com o interesse público.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Condições Especiais De Contratação

6.1. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos gases medicinais, devendo:

6.1.1 Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases.

6.1.2 Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais emitida pela ANVISA, em conformidade com RDC 32/2011 e RDC 16/2014.

6.2. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, sem ônus adicional ao Contratante;

6.3. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à Contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela Contratante;

6.4. Manter a disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana;

6.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil;

6.6. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços;

6.7. Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:

6.7.1 Documento de transporte ou manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras "UN" ou "ONU" e o grupo da embalagem substância ou artigo e a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;

6.7.2 Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, afirmando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento,descarregamento,transbordo transporte que atende à regulamentação em vigor;

6.7.3 Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO–Instituto Nacional de Metrologia,Normalização E Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada;

6.7.4 Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito, de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;

6.8. Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente ou incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:

6.8.1 A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência;

6.8.2 As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que possam desprender-se deles;

6.8.3 As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;

6.9. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito

funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à Contratante;

6.10. Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;

6.11. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos a Contratada deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à Contratante, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

6.12. Identificar os equipamentos, ferramentas utensílios de sua propriedade;

6.13. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;

6.14. Entregar os gases medicinais com identificação da data de envase;

6.15. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

6.16. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos em comodato, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

6.17. Possuir como responsável técnico em seu quadro, profissionais devidamente reconhecido pelo Conselho Regional da categoria, que atuará como Responsável Técnico; o referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

6.18. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.19. Conforme Resolução ANVISA RDC no. 51/11, manter um responsável técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais, legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente;

6.20. Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa Contratada e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;

6.21. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção dos cilindros;

6.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo Contratante, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantem a proteção da pele, das mucosas, das vias respiratória e digestiva do trabalhador;

6.23. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

6.24. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos em comodato (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos, reservando-se à Contratante o direito de rejeitar o material ou peça que denote problemas;

6.25. Assegurar a qualidade do gás medicinal fornecido à Contratante, entregando sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade, por meio da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

6.26. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

6.27. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

6.28. Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços sejam, prioritariamente, os classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria;

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A entrega da mercadoria deverá ser feita de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, na Policlínica Municipal de Saúde, ou no domicílio do paciente, dentro dos limites do município de Mafra, no prazo de 24 horas, e quando se tratar de novos pacientes, a instalação e fornecimento deve ser atendida no prazo de até 2 horas, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

7.3. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, prontos para uso, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, serão devolvidos à contratada.

7.4. No caso do reabastecimento de cilindros fornecidos pela Contratada não será admitido reabastecimento daqueles que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da Contratada providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à Contratante.

7.5. A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

7.6. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada que será a responsável pelo manuseio e instalação, por meio de seus profissionais técnicos qualificados.

7.7. Quando da entrega e retirada dos cilindros o usuário ou responsável deverá acompanhar o procedimento e assinar comprovante respectivo da quantidade entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, a assinatura e o número de seu CPF, bem como o nome e assinatura do profissional da Contratada que efetuou a entrega.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

8.2. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

8.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação

vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.9. Fica designada a servidora Scheila Cristine Antunes Ferreira, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.10. Fica designado, como fiscal substituto a servidora Geraldine Carla Virmond, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.11. Fica designado, como gestor de contratos a servidora Meriane do Rocio Portela, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como prestação de serviço contínuo?

(x) SIM ( ) NÃO

9.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art.105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 107 (no caso de contrato) ou art. 84 (para as atas de registros de preços) da referida norma.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que a servidora responsável foi a servidora Meriane do Rocio Portela.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias,** contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

11.3. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

11.4. **No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:**

a) o número da licitação; e,

b) o número da ordem de compra.

c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).

11.5. A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

11.6. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados bancários, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

11.7. A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

11.8. A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas.

12. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 01/04/2026

Aprovado em: 22/04/2026

Meriane do Rocio Portela
Responsável pela emissão do Termo de Referência
Gerente de Administração e Controle

Plínio Saldanha de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Scheila Cristina Antunes Ferreira
Fiscal de Contratos

Geraldine Carla Virmond
Fiscal de Contratos Substituto

Meriane do Rocio Portela
Gestor de Contratos

Assinado digitalmente por PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA (emitido pelo CPF 279.450.948-99)
Data: 12/05/2026 15:05:06 -03:00